



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1351, DE 9 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia localizado no Município de Alta Floresta D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Município de Alta Floresta D'Oeste, um imóvel urbano localizado naquele município.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. O imóvel de que trata a presente Lei, está localizado na área urbana, na Avenida Bahia com Rua Sergipe, Bairro Cidade Alta, no Município de Alta Floresta D'Oeste, medindo cerca de 2.144 m², contendo uma construção em alvenaria, com 262,50 m².

Art. 3º. A doação será efetuada na condição de ser o referido imóvel utilizado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste para funcionamento de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 4º. O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste em nenhuma hipótese ou modalidade sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Art. 5º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N. 0861
Tipo TX
DOC. N
Numero seleccionado 0014696412215
Nome
Identific. destinatario 069 6412215
Data/Hora 06-01-02
Duração 00:06
Pags. 01
Resul. 08

17:22

VERIFICAR O DOCUMENTO